

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 251/2005
Em 12/04/2005

PROJETO DE LEI Nº 025/2005

Pinot

SÚMULA: Promove alteração na Lei
294/03, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO
MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Artigo 145 da Lei Municipal nº 294/03, passa a seguinte redação:

As alíquotas do imposto são:

I – Serviços de informática e congêneres: 2%

II – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza: 2%

III – Serviços prestados mediante locação, cessão de direitos de uso e congêneres: 2%

IV – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres: 2%

V – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres: 2%

VI – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres: 2%

VII – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres: 2%

VIII – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação de pessoal de qualquer natureza: 2%

IX – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres: 2%

X – Serviços de intermediação e congêneres: 5%

XI – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres: 2%

SEUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 de Setembro de 2005

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15 de Outubro de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

XII – Serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres: 3%

XIII – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia: 2%

XIV – Serviços relativos a bens de terceiros: 2%

XV – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito: 5%

XVI – Serviços de transporte de natureza municipal: 2%

XVII – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil e congêneres: 2%

XVIII – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres: 3%

XIX – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres: 5%

XX – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários: 2%

XXI – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais: 5%

XXII – Serviços de exploração de rodovia: 5%

XXIII – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres: 2%

XXIV – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres: 2%

XXV – Serviços funerários: 2%

XXVI – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres: 2%

XXVII – Serviços de assistência social: 2%

XXVIII – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza: 5%



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 025 / 2005.

Senhor Presidente:

Vislumbra-se iniciativa legislativa desta prestigiosa Câmara, objetiva e tanto quanto procura adequar a legislação tributária municipal à realidade econômico-financeira.

Um acertamento da Lei Municipal nº 294/03 de modo a conciliar os empreendimentos profissionais comerciais e industriais, com patamares de tributação compatível. Não permitir que empresas que têm interesse local, procurem alternativas, mesmo que legais, a recolher as cifras devidas de impostos.

O projeto pois reveste-se da melhor oportunidade para tramitação, cuida da constitucionalidade e da legalidade.

Certamente que, na forma de Constituição Federal, o processo legislativo deverá obedecer aos princípios ínsitos daquela Carta Maior, contidos nos artigos 150 – incisos I e II – inciso III – letra b – este último relativo ao princípio da anterioridade de exercício fiscal.

Assim, esta modificação para a legislação nova formada este exercício e podendo entrar em vigência ao próximo, com perfeita antecedência.

Por tudo, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de Agosto de 2005.

Ary Harms
Presidente

Antônio Cosa

Membro

Luiz Carlos da S Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n° 025/2005

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, trata-se de uma análise feita pelo colegiado de vereadores, os quais, observando a evasão de tributos, e sabendo que estes poderiam estar sendo recolhidos aos cofres do nosso município, e devido a altas alíquotas, estavam sendo recolhidos por prestadores de serviços em outros.

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto e conclui que o mesmo é Constitucional, sendo apontado na Carta Magna “estabelecer normas gerais é apontar diretrizes e os lineamentos básicos; é operar por sínteses, indicando e resumindo. As normas gerais normais, neste sentido incluem a definição das hipóteses ocorridas no mundo fenomênico, darão ensejo à tributação. Tais normas, a teor do artigo 146, inciso III, alínea “a”, da Carta, acima transcrito refere-se a definição dos respectivos fatos gerados, bases de cálculo e contribuintes.

Visto e analisado, o projeto está dentro da normalidade da redação, não havendo necessidade de correções.

Com esta iniciativa da Câmara Municipal, esperamos que através da conscientização dos prestadores de serviços, aumentará a contribuição tributária, gerando recursos para o desenvolvimento da cidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de agosto de 2005

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de Oliveira Filho
Membro